



## PARECER JURÍDICO N.º 040/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e secretarias da administração pública municipal de Riachão/PB.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Pregão Eletrônico n.º 00004/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.”

Compulsando os autos, foram constatados os seguintes documentos:

- Solicitação e justificativa da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência;
- Minuta do instrumento convocatório;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Publicações relativas ao certame.

É o relatório.

Passo a opinar.

### II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo



adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

### **III.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA**

O procedimento em exame está disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normativas aplicáveis.

O art. 6º, inciso XLI, da referida lei conceitua o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a contratação conforme necessidade da Administração, *in verbis*:

*Art. 6º ...*

*(...)*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação, a qual é preferencialmente destinada à aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso dos



gêneros alimentícios.

A documentação apresentada demonstra que houve a devida formalização da demanda por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A justificativa da contratação foi adequadamente fundamentada, destacando a necessidade de suprimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar e demais secretarias.

O instrumento convocatório foi devidamente publicado em meio oficial, garantindo a ampla concorrência, conforme o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a divisão dos itens e a especificação detalhada dos produtos asseguram a competição e evitam restrições indevidas.

O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item, em consonância com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que visa garantir a economicidade e a eficiência da contratação.

Considerando que parte do objeto se destina à merenda escolar, a contratação também deve observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Lei nº 11.947/2009, garantindo-se a qualidade dos produtos adquiridos.

### **III - CONCLUSÃO**

EX POSITIS, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a legalidade do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.



Riachão – PB, 27 de fevereiro de 2025.

**HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES**  
**Procurador Geral do Município de Riachão/PB**